



# SINDCEL

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO  
E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

SINDCEL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 09.118.273/000100, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). Paulo Sérgio de Carvalho Castro;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO EST. DE GOIÁS, CNPJ n. 09.016.661/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONE DOS SANTOS OLIVEIRA;

celebram o presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de trabalhadores da indústria da construção de obras voltadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, com abrangência territorial em: **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amarinópolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO,**



**Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambaí/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianápolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João D'aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.**

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**



Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do quadro abaixo serão reajustados observando-se o índice de **5,06% (cinco virgula zero seis por cento)** e, em razão disso, terão os seguintes valores a partir de 01 de maio de 2020:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Ajudante de Serviços Gerais	R\$ 1.367,30
Auxiliar de Instalador Elétrico	R\$ 1.367,30 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria "A"	R\$ 1.418,90 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria "B"	R\$ 1.799,78 + 30% periculosidade
Eletricista Linha Viva	R\$ 2.022,24 + 30% periculosidade
Leiturista	R\$ 1.367,43
Encarregado LV	R\$ 2.477,31+ 30% periculosidade
Encarregado LM	R\$ 2.144,84 + 30% periculosidade

**PARÁGRAFO** – Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o cálculo das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média dos valores recebidos a título de remuneração variável nos últimos 06 (seis) meses.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

A categoria profissional conta com as seguintes funções:

- 1) Ajudante de Serviços Gerais
- 2) Auxiliar de Instalador Elétrico
- 3) Instalador Elétrico Categoria "A"
- 4) Instalador Elétrico Categoria "B"
- 5) Eletricista de Linha Viva
- 6) Leiturista
- 7) Encarregado LV
- 8) Encarregado LM

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As demais categorias profissionais devem ser representadas pelos seus respectivos Sindicatos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As funções acima especificadas contam com as seguintes atribuições:

- 1) **Ajudante de Serviços Gerais:** Poderá preencher o requisito o profissional que exerce as atribuições idênticas àquelas desenvolvidas pelo servente da construção civil.
- 2) **Auxiliar de Instalador Elétrico:** Poderá preencher o requisito o profissional que auxilia o Instalador Elétrico de linhas elétricas de alta e baixa tensão,






# SINDCEL

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO  
E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS

categorias "A" e "B", no cumprimento de suas tarefas e que desempenha outras atividades auxiliares.

- 3) **Instalador Elétrico Categoria "A":** Poderá preencher o requisito o profissional que comprove a conclusão do curso de capacitação, na forma do que prevê a NR-10, e execute todos os serviços de montagem, desde a fundação até a energização, além da manutenção de instalações elétricas.
- 4) **Instalador Elétrico Categoria "B":** Poderá preencher o requisito o profissional que preencha todas as especificações e exerça todas as atribuições do Instalador Elétrico Categoria "A" e ainda conte com pelo menos 02 (dois) anos de exercício desta função, bem como 1 (um) ano na empresa atual, devidamente comprovados através da CTPS.
- 5) **Eletricista de Linha Viva:** Poderá preencher o requisito o profissional que comprove a conclusão dos cursos de capacitações exigidas ao cargo, e ainda conte com pelo menos 06 (meses) de exercício desta função ou 1 ano de eletricista de Manutenção e Construção, devidamente comprovados através da CTPS.
- 6) **Leiturista:** Poderá preencher o requisito o profissional que execute os serviços de leitura e registro de valores variáveis, indicados no aparelho de medição ou similar, bem como registre todos os dados necessários à realização do serviço. Não perceberá salário inferior ao da categoria, previsto na Cláusula 3ª – Do Piso Salarial.
- 7) **Encarregado Linha Morta:** Poderá preencher o requisito - o profissional que preencha todas as condições e tenha capacidade para executar todos os serviços do Instalador Elétrico Categoria "B", bem como exerça o comando de equipes, detendo ainda conhecimentos técnicos para interpretação de projetos de montagem e de manutenção de instalações elétricas, dominando, ainda, as normas e padrões exigidos pelas tomadoras de serviços.
- 8) **Encarregado Linha Viva:** Poderá preencher o requisito – profissional que preencha todas as condições e tenha capacidade para executar todos os serviços de Eletricista de Linha Viva, e ainda conte com pelo menos dois anos de experiência como Eletricista de Linha Viva, bem como exerça o comando de equipes, detendo ainda conhecimentos técnicos para interpretação de projetos de montagem e de manutenção de instalações elétricas, dominando, ainda, as normas e padrões exigidos pelas tomadoras de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas do seguimento não poderão ter em seu quadro de empregados mais de 40% (quarenta por cento) de Instaladores Elétricos Categoria "A", em relação ao total de instaladores elétricos, salvo nos períodos chuvosos, quando a empresa deverá manter em seu quadro um mínimo de 40% (quarenta por cento) de Instaladores Elétricos Categoria "A".

**PARÁGRAFO QUARTO** – Uma vez anotada na Carteira Profissional (CTPS) a categoria do Instalador, não poderá haver alteração da classificação, sob a alegação





# SINDCEL

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO

de estar o profissional prestando serviços em função diversa, ressalvada a hipótese de promoção.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em função da capacitação, experiência, produtividade e do tempo de exercício na categoria como Auxiliar ou na categoria “A”, os profissionais poderão ser promovidos para as categorias “A” ou “B”, respectivamente, após 12 meses de exercício na função.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

No mês de maio de 2020, as empresas do seguimento, pagarão aos seus empregados que não tenham outro piso definido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o piso salarial de **R\$ R\$ 1.332,68 (hum mil, trezentos trinta e dois reais e sessenta e oito centavos)**, preservados, todavia, os salários superiores a este piso.

## **CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA**

As cláusulas de natureza econômica serão objeto de nova negociação até a data limite de 30/04/2021.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dos salários deverá ser efetuado através de depósito em conta-corrente, poupança ou conta salário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas do seguimento fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal de salários, contracheque no qual deverão constar as seguintes informações: salário recebido, número de horas extras, adicionais pagos, descanso semanal trabalhado, descontos efetuados, além de outros valores e/ou rubricas decorrentes do contrato de trabalho.

## **REMUNERAÇÃO DSR**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

Em se tratando de remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do repouso à razão de 1/6 do salário da semana.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

## CLÁUSULA NONA - ACÚMULO DE FUNÇÕES

O profissional que acumular sua função com a função de motorista, fará *jus* ao recebimento de adicional de 10% (dez por cento) do seu salário e ficará responsável pela higiene e conservação do veículo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os fins aqui previstos, a autorização será emitida em duas vias, valendo o ciente do empregado na primeira via como prova da entrega da segunda via.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas do seguimento fornecerão café da manhã e refeição, aos seus empregados, na modalidade de *ticket* refeição ou similar, sendo o valor de cada *ticket* não inferior a **R\$ 22,38 (vinte e dois reais e trinta e oito centavos)** por dia trabalhado, **salvo valores negociados através de Acordo Coletivo de Trabalho.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas do seguimento poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento de café da manhã e refeições, ou seja, diretamente, utilizando cozinha própria, indiretamente, através de restaurantes conveniados ou ainda *ticket* refeição, vale refeição, vale alimentação ou similares, desde que atenda às exigências do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O fornecimento do café da manhã e refeição, para os empregados contribuintes, ocorrerá mediante desconto de até R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor do desconto previsto no parágrafo anterior, está restrita aos trabalhadores contribuintes, ou seja, aquele que autorizar de forma expressa e espontânea, junto a empresa, os descontos previstos nas cláusulas 19ª e 20ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em favor da entidade laboral, nos moldes da Autorização de Descontos, que segue anexo a este instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Autorização de Descontos informado no parágrafo anterior terá vigência equivalente ao da Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao trabalhador não contribuinte caberá o custeio de **10% (dez por cento) do valor do benefício recebido (café da manhã e refeição)**, percentual este que será descontado pela empresa, mensalmente, devendo o referido desconto constar do contracheque do trabalhador.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O trabalhador que autorizar o desconto e posteriormente, por motivos diversos, requerer a restituição perderá imediatamente o direito à gratuidade, prevista na presente cláusula, e terá do valor a ser restituído o desconto proporcional aos meses que recebeu o referido benefício.







# SINDCEL

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO  
E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DO ESTADO DE GOIÁS

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O descumprimento pelas empresas da obrigação ajustada nesta cláusula acarretará a indenização substitutiva do valor do benefício *per capita*, a qual será revertida a cada empregado, acrescida da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício. Esta penalidade tem aplicação própria e exclusiva para o descumprimento da cláusula, não sendo cumulativa com qualquer outra penalidade prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas do seguimento deverão contratar, em favor de todos os seus empregados, sem qualquer distinção de cargo/função ou salário, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas, **salvo valores negociados através de Acordo Coletivo de Trabalho:**

1. **MORTE: R\$ 17.073,79 (Dezessete mil, setenta e três reais e setenta e nove centavos)** em caso de morte do empregado segurado por qualquer causa, independente do local da ocorrência.
2. **INVALIDEZ PERMANENTE** - Ficando o empregado segurado, total ou parcialmente inválido, por acidente ou doença, receberá indenização de até **R\$17.073,79 (Dezessete mil, setenta e três reais e setenta e nove centavos)** relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente ou não.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aos empregados que recebam periculosidade será concedido um seguro de vida no valor de **R\$ 27.622,85 (vinte e sete mil seiscientos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos)** em caso de morte do empregado por qualquer causa, independente do local da ocorrência, não sendo este valor cumulativo com o valor descrito nos incisos “1” e “2” do *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas do seguimento fornecerão aos seus empregados ou beneficiários, no prazo de 10 (dez) dias do respectivo requerimento, os documentos que estiverem sob sua guarda e se fizerem necessários ao recebimento das indenizações a cargo das seguradoras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso as empresas possuam apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, que contemple as coberturas e importâncias mínimas seguradas pela presente cláusula, ficam, as mesmas, desobrigadas de contratar o Seguro de Vida previsto no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na eventual hipótese de discussão judicial acerca da responsabilidade objetiva e/ou subjetiva da empresa na ocorrência de sinistro coberto pelo presente Seguro de Vida, a quantia auferida (valor da indenização) pelo segurado e ou seu(s) beneficiário(s), deverá ser deduzida, a título de antecipação,

do(s) valor(es) que venha(m) ser devido(s) e/ou exigido(s) da empresa em caso de condenação.

## CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### AVISO PRÉVIO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO E DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Por ocasião da emissão do aviso prévio, a parte que o conceder deverá fazer constar data, horário e local do acerto rescisório, observados os seguintes prazos:

<b>Tempo de Serviço (anos completos)</b>	<b>Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviço (número de dias)</b>
00	30
01	33
02	36
03	39
04	42
05	45
06	48
07	51
08	54
09	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento das verbas rescisórias, quando efetuado no último dia do prazo legal deverá ser feito até uma hora antes do término do expediente bancário.

### RELAÇÕES DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE





À empregada gestante fica assegurada estabilidade de até 60 (sessenta) dias depois de cessada a garantia constitucional vigente na data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que a empresa tenha sido cientificada através de atestado médico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para fins de proteção a maternidade, a prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico, ficando a mesma obrigada a exibir a empresa o referido atestado até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho ficará fixada em 44 horas semanais, distribuídas em 06 (seis) dias da semana, observada a jornada de 08 (oito) horas, exceto aos sábados onde a jornada será de 04 (quatro) horas, admitindo-se a prorrogação e a compensação, observados os termos do art. 59 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos atendimentos das emergências ocorridos fora do horário contratual, as horas trabalhadas serão registradas pelo próprio empregado e serão consideradas e pagas como horas extras trabalhadas. Ocorrendo emergência na jornada noturna, das 22h00min às 05h00min horas da manhã seguinte, além do adicional de horas extras será devido o adicional noturno.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os Instaladores Elétricos, Encarregados, Auxiliares de Instaladores e Ajudantes poderão ter sua jornada de trabalho estabelecida em escala de revezamento, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sendo desnecessário qualquer outro acordo individual ou coletivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas poderão adotar equipes de revezamento, no sistema de 05 (cinco) dias trabalhados por 01 (um) dia de descanso nos turnos diurno ou noturno, observado o limite diário de 08 (oito) horas e semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, admitida a prorrogação e compensação de jornada, nos termos do art. 59 da CLT, remunerando os feriados trabalhados com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas poderão adotar equipes de revezamento no sistema de 04 (quatro) dias trabalhados por 01 (um) dia de descanso nos turnos diurno ou noturno, observado o limite diário de 08 (oito) horas, e semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, admitida a prorrogação e compensação de jornada, nos termos do art. 59 da CLT, remunerando os feriados trabalhados e não compensados com o adicional de 100%.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Além das jornadas já especificadas, as empresas poderão adotar equipes de revezamento no sistema de 04 (quatro) dias trabalhados por 02





# SINDCEL

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE GOIÁS

(dois) dias de descanso nos turnos diurno ou noturno, observado o limite diário de 08 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, e semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, nos termos do art. 59 da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A implementação de jornadas de trabalho diversas das descritas nos parágrafos anteriores, deverão ser formalizadas por Acordo Coletivo de Trabalho, junto ao sindicato laboral, sob pena de serem consideradas ilegais e nulas de pleno direito.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Considerando que horas de treinamentos são um benefício para aprimorar a qualificação do colaborador, acorda-se que o tempo despendido pelo empregado para a frequência a cursos de formação escolar e de aprimoramento profissional, custeado pela Empresa e realizados fora da jornada de trabalho, não será considerado como tempo de serviço ou à disposição da empresa para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPOUSO REMUNERADO

Serão também considerados dias de descanso remunerado, terça feira de carnaval, dia de finados, *Corpus Christi*, e os demais dias previstos em lei.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente pelas empresas os uniformes e os equipamentos de proteção individual exigidos por lei ou pelo tomador de serviços, obrigando-se o empregado a usá-los adequadamente, sob pena de aplicação das penalidades legalmente admitidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todo empregado que trabalha ou venha trabalhar em condições de risco permanente ou eventual, receberá treinamento específico, custeado pela empresa, para a utilização de EPI's e EPC's, bem como sobre a rotina de segurança relativa ao exercício da função. Submetido a curso e concluído este, será emitido certificado em duas vias, uma para a empresa outra para o empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O sindicato laboral, subscritor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderá solicitar das empresas, a qualquer tempo, a exibição da cópia dos documentos citados nos parágrafos anterior, quais sejam recibos de entrega de EPI's e EPC's, relatórios mensais de fiscalização, certificado de curso de utilização de EPI's e EPC's e rotinas de segurança.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas farão treinamento antecipado para habilitação dos operadores de guincho e motosserra. A substituição provisória destes operadores deverá ser feita por outros também habilitados.



**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de acidente a empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do acidentado e o sindicato laboral, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e o endereço do hospital.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas ficam obrigadas a aceitarem os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela entidade sindical laboral, para fins de abono de falta e remuneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas ficarão excluídas desta obrigação quando possuir serviço médico próprio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A exclusão a que se refere o parágrafo anterior não abrange os atestados odontológicos da entidade laboral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A remuneração correspondente aos dias de ausências justificadas pelos atestados médicos e odontológicos será quitada no primeiro pagamento subsequente à entrega do documento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os atestados médicos deverão indicar se atestam o afastamento do empregado ao trabalho ou somente o comparecimento ao consultório. No caso de constar do atestado somente o comparecimento, o empregado deverá retornar ao trabalho, caso em que será abonado o período da consulta e do retorno ao trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do atestado abonar o afastamento, o número de dias deverá ser também escrito por extenso.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A obrigação de acolhimento de atestados a que se refere o *caput* está limitada aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, salvo em se tratando de afastamento determinado pelo INSS, obtido por iniciativa e sob a responsabilidade do empregado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atestado médico deve ser entregue, obrigatoriamente, até o primeiro dia de retorno ao trabalho.

## **FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO USO DO PROTETOR SOLAR**

Fica estabelecido que as empresas fornecerão PROTETOR OU FILTRO SOLAR, para uso dos empregados que desenvolvam suas atividades em ambiente externo funcionais, com longa exposição a céu aberto, da seguinte forma:



a) O PROTETOR/FILTRO SOLAR será disponibilizado nos locais das instalações das empresas em recipientes de acesso coletivo ou individual (dispenser, sachê ou outro meio), para uso dos trabalhadores, antes da saída para o trabalho;

b) Diante da disponibilização pelas empresas, os empregados terão livre escolha para uso ou não do PROTETOR/FILTRO SOLAR, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade pela decisão de utilizar e aplicar o PROTETOR/FILTRO SOLAR disponibilizado;

c) As empresas proporcionarão divulgação instrutiva aos empregados (por DDS, vídeo ou outro meio), no sentido de lhes prestar esclarecimentos sobre a adequada forma de utilização do protetor solar, bem como sobre a importância do uso.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As empresas se obrigam a descontar dos trabalhadores, que autorizarem de forma expressa e espontânea, através do preenchimento da Autorização de Descontos em anexo a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de taxa de negociação coletiva, o valor correspondente a 0,83% do salário de cada empregado nos meses subsequentes, sendo de janeiro de 2021 a Abril de 2022, quantias estas que serão destinadas ao custeio das despesas do sindicato laboral com o processo negocial e seu funcionamento, de acordo com as necessidades da categoria profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados, nos meses destinados aos descontos desta contribuição, que estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após o mês de janeiro de 2021, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores **até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto**, nas Agências da CEF, agências Lotéricas, depósito bancário na conta corrente de nº 6080-1, Operação 003, Agência 0012 da Caixa Econômica Federal;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

O desconto da Contribuição Sindical, em favor do sindicato dos trabalhadores, será obrigatoriamente efetuado pelas empresas, em folha de pagamento, quando o





trabalhador autorizar de forma expressa e espontânea o referido desconto, através do preenchimento da Autorização de Descontos em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de março de cada ano e ou no mês subsequente a sua admissão, no valor de 01/30 (um trinta avos) da remuneração percebida pelos trabalhadores no mês que se der o desconto, devendo a empresa fazer os repasses à entidade laboral até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Orientamos a empresa a não utilizar sistema próprio de emissão de Guias Sindicais, pois o código de barras fica divergente da norma exigida pela Caixa Econômica Federal. Desta forma o pagamento será invalidado, ficando a empresa responsável a solicitar a devolução junto ao MTE e recolher novamente a contribuição acrescida de multas, juros e correção monetária para o Sindicato. **Utilize exclusivamente o site da Caixa Econômica Federal para gerar as guias da Contribuição Sindical Urbana.**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL SINDCEL**

Com fundamento na decisão emanada de Assembleia Geral Ordinária realizada em 16 de Julho de 2020, as empresas associadas e filiadas, se obrigam a recolher a favor do SINDCEL Sindicato da Indústria da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Goiás, a importância abaixo especificada, cuja contribuição deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 30 de Novembro de 2020:

- a) Capital Social de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 353,70 (trezentos e cinquenta e três reais e setenta centavos);
- b) Capital Social entre R\$ 250.001,00 (duzentos e cinquenta mil e um real) e R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 589,41 (quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos);
- c) Capital Social entre R\$ 750.001,00 (setecentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), contribuição de R\$ 884,17 (oitocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos);
- d) Acima de R\$ 1.500.001,00 (hum milhão, quinhentos mil e um real), contribuição de R\$ 1.061,01 (hum mil, sessenta e hum reais e hum centavo).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES**

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do salário base para qualquer das partes que infringir as disposições da presente Convenção Coletiva de Trabalho à exceção da Cláusula 10ª - "Da alimentação", que possui penalidade de aplicação própria, não cumulativa com a presente multa, conforme § 7º da referida cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE ESTATÍSTICO**

As empresas encaminharão mensalmente a entidades sindical laboral, cópia da GFIP e discriminação das funções.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias oriundas das relações entre empregados e a empresa decorrentes do presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ASSINATURA**

E por estarem assim justos e acordados assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 26 de janeiro de 2021.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE E  
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO EST. DE GOIÁS**

**Dione dos Santos Oliveira  
Presidente**



**SINDCEL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO,  
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS**

**Paulo Sérgio de Carvalho Castro  
Vice-Presidente**



## ANEXO I - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

EMPREGADO:	_____
CTPS	_____ PIS _____
Endereço:	_____
Bairro:	_____
Município:	_____ UF: _____
CEP:	_____ TELEFONE: _____

Declaro para os devidos fins de direito e a quem interessar, que me foi informado que, a presente Autorização de Desconto terá a mesma vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, bem como, que os descontos, uma vez, autorizados serão realizados de acordo com as cláusulas 19ª e 20ª do instrumento coletivo.

Sendo assim, nos termos do artigo 579 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.467, de 13/07/2017, **DECLARO** que:

**SIM AUTORIZO** os descontos, em folha de pagamento, da taxa de negociação coletiva e contribuição sindical, previstas nas cláusulas 19ª e 20ª da Convenção Coletiva de Trabalho, vigência 2020/2022, em favor do Sindicato Laboral representativo da categoria.

**NÃO AUTORIZO** os descontos, em folha de pagamento, da taxa de negociação coletiva e contribuição sindical, previstas nas cláusulas 19ª e 20ª da Convenção Coletiva de Trabalho, vigência 2020/2022, em favor do Sindicato Laboral representativo da categoria.

Ao trabalhador que autorizou os descontos previstos nas cláusulas 19ª e 20ª, serão garantidas as condições mais benéficas previstas na cláusula 10ª na condição de contribuinte. Já ao trabalhador que não autorizou os descontos será aplicada a regra geral, (não terão direitos sobre esta cláusula) na condição de não contribuinte.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Funcionário**

